



CONTRATO N° 18/2019

CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 13/2019.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, com sede em Av. Assis Brasil, n° 11000 ,CEP 91.140-000, CNPJ N° 90.627.332/0001-93, Bairro Sarandi no Município de Porto Alegre/RS neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Vanessa Pitten Velloso , portador(a) RG n° 1007815441 e do CPF n° 434.617.940-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira nova, com peso operacional mínimo de 7.200 kg, transmissão com 04 velocidades a frente e 04 a ré, tração 4X4, moto turbo diesel, fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento, potência mínima de 85 hp, equipada com cabine fechada e ar condicionado original do fabricante, sistema de segurança ROPS e FOPS, equipada com sistema de monitoramento remoto eletrônico que forneça informações das principais funções do equipamento e original de fábrica, sendo sem custo para o Município por 05 anos. Chassi inteiriço em peça única, tanque de diesel de no mínimo 130 litros; carregador frontal com sistema de 02 cilindros hidráulicos para basculamento sendo um em cada lado e alinhados com a estrutura do H e caçamba de no



mínimo 1,0 metro cúbico de capacidade e equipada com sistema de auto nivelamento e capacidade de levantamento de altura máxima acima de 3.000 kg, profundidade de escavação na retro de no mínimo 4,40 m com braço fixo; caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,25 metros cúbicos de capacidade e largura de no mínimo 30"; freios a disco em banho de óleo independente do freio de estacionamento; planetárias dianteiras externas aos eixos, pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80x18 com 10 lonas e pneus traseiros de no mínimo 17,5x25 com 12 lonas; limpador de para-brisa elétrico, faróis dianteiros, luzes indicadoras de direção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* R\$ 88.062,62 (Referente a Repasse Emenda Parlamentar Federal nº 28930001 – Convênio 871101/2018;

* R\$ 150.277,38 – Contrapartida Financeira

06.Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. e Meio Ambiente

Proj/Ativ. 1039

Dotação Orçamentária: 279



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuados da seguinte forma:

- * 50 % de entrada em até 30 dias após a entrega do objeto.
- * 25% a ser pago em até 60 dias após a entrega do objeto.
- * 25% a ser pago em até 90 dias após a entrega do objeto

Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 13/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II - Garantia mínima de 01 (Um) Ano, sem limite de horas trabalhadas, a contar do recebimento dos objetos.
- III – A contratada deverá fornecer assistência técnica, durante a garantia, sendo que durante este período, ficando por sua conta o custo de deslocamento, mão de obra, óleos e filtros, ficando as custas da contratante apenas as peças de reposição por desgastes naturais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 13/2019 e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



V – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do município de São Martinho da Serra;

VI – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.



8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 24 de Junho de 2019.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
Vanessa Pitten Velloso
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.383

Sérgio A. Hoffmann
Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato